



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.980, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa, revoga dispositivos da Lei n. 2.584/2006 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa, com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa e nas diretrizes de:

I - profissionalização e aperfeiçoamento do servidor público;

II - valorização e dignificação do servidor público;

III - desenvolvimento funcional, baseado na avaliação de desempenho;

IV - quantitativo restrito às reais necessidades da estrutura organizacional;

V - vencimentos compatíveis com a natureza da função, a complexidade do cargo e a qualificação do ocupante.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O regime jurídico aplicado aos servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa é o Regime de Direito Público Administrativo de natureza estatutária, conforme definido pela Lei n.º 2.764, de 17 de janeiro de 2008 e legislação complementar, ressalvadas as disposições desta Lei.

Art. 3º Para efeito desta Lei é adotada a seguinte terminologia, com os respectivos conceitos:

I – CARGO PÚBLICO: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades, substancialmente idênticas quanto à natureza do trabalho e aos graus de complexidade e responsabilidade;

II - FUNÇÃO: atribuição que deve ser executada pelo servidor;

III - PROGRESSÃO FUNCIONAL: avanço na carreira de cada cargo respectivo, decorrente da promoção de servidor, de acordo com o resultado da avaliação de desempenho;



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: é o monitoramento sistemático e contínuo, sob vários aspectos, da atuação individual e institucional, para obter informações, a partir dos resultados apresentados, a fim de subsidiar o processo decisório e o gerenciamento da atuação de apoio técnico-administrativo da Câmara Municipal de Lagoa Santa, buscando o aperfeiçoamento na prestação de serviços, identificando potenciais, otimizando o desenvolvimento profissional, bem como auxiliando a condução dos trabalhos das equipes e servindo como insumo para o desenvolvimento dos servidores nas carreiras;

V – ENQUADRAMENTO FUNCIONAL: ato administrativo para adequação de cargo, ocupado ou vago, e função às novas denominações e atribuições previstas neste Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos.

CAPÍTULO II DOS CARGOS

Art. 4º O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa compreende:

I- cargos de provimento efetivo, relacionados no **Anexo I desta Lei**, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidades das respectivas atividades e as qualificações exigidas para seu desempenho;

II- cargos de provimento em comissão, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento, segundo a natureza e grau e responsabilidade das funções executadas, cuja estrutura e composição é a discriminada no **Anexo II desta Lei**.

Art. 5º Os níveis de vencimento de cada um dos cargos encontram-se discriminados no **Anexo III desta Lei**.

CAPÍTULO III DO PROVIMENTO

Art. 6º O ingresso nos cargos de provimento efetivo far-se-á por meio de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos.

Art. 7º São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos, atendidas, quando for o caso, formação especializada e experiência profissional, a serem especificados nos editais de concurso, os definidos no **Anexo IV desta Lei**.

Art. 8º Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao cumprimento do Estágio Probatório por 03 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objetos de avaliação para o desempenho do cargo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, atendidos os requisitos inerentes ao cargo a ser preenchido, garantindo-se no mínimo 20% (vinte por cento) destes aos servidores de cargos de provimento efetivo e aos servidores estáveis da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Parágrafo Único. Os requisitos de escolaridade para os cargos de provimento em comissão são os constantes no **Anexo IV desta Lei**.

Art. 10 O servidor do quadro efetivo nomeado para ocupar cargo de provimento em comissão ou designando para desempenhar função gratificada perceberá, unicamente, os vencimentos correspondentes a este cargo ou função, podendo optar, no momento da nomeação ou designação, pela remuneração do cargo efetivo de origem, ressalvados os direitos adquiridos durante o tempo de serviço.

Art. 11 Na realização de concurso público serão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas disponíveis às pessoas portadoras de necessidades especiais (PNE), atendidos os requisitos para investidura e observada a compatibilidade das atribuições do cargo com o grau de deficiência a ser constatada por junta médica oficial do Município.

Art. 12 A posse e o exercício ocorrerão nos termos consignados na Lei n.º 2.764, de 17 de janeiro de 2008.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 13 A jornada de trabalho básica dos cargos de provimento efetivo é a constante do **Anexo I desta Lei**.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA SALARIAL E DOS VENCIMENTOS

Art. 14 A Política Salarial da Câmara Municipal de Lagoa Santa tem por objetivo a preservação e a melhoria do padrão de vencimentos de seus servidores, visando assegurar o aperfeiçoamento na prestação dos serviços, identificar potenciais, auxiliar a condução dos trabalhos das equipes e servir de base para o desenvolvimento funcional dos servidores.

Art. 15 A revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa será realizada por meio de lei específica, e ocorrerá, para melhor planejamento financeiro-contábil da Câmara, na mesma oportunidade em que se der a revisão anual dos subsídios dos vereadores do município.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VI DAS DIÁRIAS

Art. 16 Ao servidor designado a realizar atividade funcional em outro Município, será concedida diária, a título de indenização, das despesas de alimentação, transporte e hospedagem, tantos quantos forem os dias da designação.

§ 1º O servidor que receber diária indevida será obrigado a restituí-la de uma só vez, ficando sujeito à apuração da conduta funcional.

§ 2º O valor das diárias será fixada em resolução da Câmara Municipal, que estabelecerá os critérios para o cálculo do valor da diária e a forma em que se dará a prestação de contas.

Art. 17 A concessão das diárias, bem como de quaisquer outros benefícios que venham a ser concedidos aos servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa deverão ser orientadas pelas seguintes restrições:

I - não têm natureza salarial, nem se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos;

II - não se configuram como rendimento tributável e nem se constituem base de incidência de contribuição previdenciária;

III - não podem ser acumulados com outros de espécie semelhante.

CAPÍTULO VII DO DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

SEÇÃO I DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 18 A progressão funcional dar-se-á horizontalmente e verticalmente, conforme definido em lei específica, desde que obedecidos os seguintes critérios, cumulativamente:

I - ser estável (após aprovação no estágio probatório);

II - permanência mínima de três anos na classe atual;

III - obter avaliação de desempenho satisfatória.

SEÇÃO II DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO FUNCIONAL

Art. 19 A avaliação funcional compreende a avaliação de desempenho do servidor efetivo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 20 Para efeito de contagem de tempo para fins de progressão funcional, não será considerado como de efetivo exercício no cargo o tempo relativo a:

I – licença para tratamento de interesses particulares;

II – faltas injustificadas;

III – suspensão disciplinar; e

IV – prisão decorrente de decisão judicial.

Art. 21 O Sistema de Avaliação de Desempenho, cujo resultado será lançado nos assentamentos funcionais do servidor, deverá considerar as seguintes dimensões:

I – dimensão de desempenho individual, composta por fatores individuais de desempenho, aferidos por:

a) auto-avaliação;

b) avaliação do gestor imediato;

c) avaliação dos integrantes da equipe de trabalho a ele subordinado.

II - dimensão de desempenho institucional, composta por:

a) resultado do trabalho decorrente do plano de trabalho e/ou metas;

b) fatores do trabalho em equipe;

c) avaliação das condições de trabalho.

Parágrafo Único. A metodologia, os critérios objetivos, os procedimentos e indicadores de avaliação de desempenho serão estabelecidos através da mesma lei que dispuser sobre a progressão funcional dos servidores da Câmara Municipal de Lagoa Santa.

Art. 22 É vedada a progressão funcional durante o estágio probatório.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 23 O Presidente da Câmara Municipal editará norma instituindo Comissão Permanente para Avaliação de Desempenho, observando-se a competência mínima para:

I – Avaliar os servidores em período de estágio probatório;

II – Avaliar periodicamente os servidores efetivos, estáveis e comissionados.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII DO ENQUADRAMENTO INICIAL DOS SERVIDORES

Art. 24 Os servidores de cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal serão enquadrados nos respectivos níveis de vencimento, conforme **Anexo VI** desta Lei.

Art. 25 Os cargos criados por normas anteriormente vigentes serão mantidos no mesmo nível, em observância às funções respectivas e requisitos exigidos, podendo ser reclassificados na forma da Estrutura Administrativa criada por esta Lei, de acordo com o organograma constante do anexo V; a descrição e discriminação das funções específicas de cada cargo serão feita por lei específica, dentre o prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação da presente.

Parágrafo Único. Até a aprovação da lei específica prevista no caput deste artigo, a discriminação das atribuições específicas de cada cargo constante dos anexos desta Lei será regulamentada pela Mesa Diretora, que observará, no que couber, as descrições previstas nos artigos 1º a 13 da Lei 2.584/2006.

Art. 26 Não poderá haver nenhum prejuízo financeiro ao servidor efetivo ou estável da Câmara Municipal de Lagoa Santa em razão do enquadramento de que trata esta Lei.

Art. 27 Para validade das nomeações e exonerações de servidores para os cargos da Câmara Municipal de Lagoa Santa, as mesmas se darão por ato de seu Presidente com expressa anuência da Mesa Diretora, observado, ainda, o Artigo 38, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As descrições das atribuições básicas dos cargos correspondem ao núcleo das atividades a serem desempenhadas pelo seu ocupante no exercício funcional, devendo ainda ser desenvolvidas, sempre que necessário, outras atividades correlatas e compatíveis com os requisitos de investidura, independentemente do setor ou unidade organizacional que as demandar, no interesse da eficiência do serviço público, sob pena de infração disciplinar.

Art. 29 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista no orçamento e demais alterações adicionais e suplementares que se fizerem necessárias.

Art. 30 O efeito financeiro desta Lei observará os limites de despesa de pessoal estipulados na Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000, considerando ainda o gasto com o subsídio dos vereadores.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 Ficam extintas as gratificações por adjunção e pelo exercício da função de coordenador, a partir de 01 de janeiro de 2010, sendo que os valores correspondentes às mesmas, até então percebidos pelos servidores da Câmara Municipal, não se incorporam à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 32 A correlação dos cargos criados e/ou transformados é a constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 33 A partir da publicação da presente lei fica garantida às servidoras gestantes da Câmara Municipal de Lagoa Santa, licença-maternidade pelo período de 06 (seis) meses, conforme permissivo da legislação federal vigente.

Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos mediante resoluções específicas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Lagoa Santa, e, subsidiariamente, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais – Lei nº 2.764, de 17 de janeiro de 2008, respeitados os limites materiais e formais estabelecidos na Lei Orgânica do Município de Lagoa Santa.

Art. 35 Revogam-se as disposições em contrário, **em especial os artigos 14 a 39 e todos os anexos da Lei nº 2.584, de 24 de fevereiro de 2.006.**

Art. 36 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 30 de dezembro de 2009.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NIVEL	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
Auxiliar de Serviços Gerais	I	06	DEPTO ADMINISTRATIVO	40 H/SEM
Agente de Segurança	II	04	DEPTO ADMINISTRATIVO	40 H/SEM
Auxiliar de Jardinagem	II	02	DEPTO ADMINISTRATIVO	40 H/SEM
Recepcionista	III	02	DEPTO ADMINISTRATIVO	40 H/SEM
Agente Administrativo	IV	01	SETOR DE COMPRAS	40 H/SEM
	IV	01	SETOR DE TESOUREARIA	40 H/SEM
	IV	01	SETOR JURÍDICO	40 H/SEM
	IV	01	SETOR DE INFORMÁTICA	40 H/SEM
Agente Administrativo II	V	01	SETOR DE PESSOAL	40 H/SEM
	V	01	SETOR DE TESOUREARIA	40 H/SEM
Motorista	V	03	DEPTO ADMINISTRATIVO	40 H/SEM
Advogado	VIII	01	SETOR JURIDICO	40 H/SEM



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSAO

CARGO	NIVEL	Nº DE VAGAS	LOTAÇÃO
Assessor Legislativo	IV	02	ASSESSORIA ESPECIAL
Assessor	V	01	SECRETARIA LEGISLATIVA
	V	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
	V	01	DEPTO ADMINISTRATIVO
	V	01	SETOR DE COMPRAS
	V	01	PATRIMONIO E ARQUIVO
	V	03	OUVIDORIA
	V	01	ARQUIVOS CONTÁBEIS
Assessor Parlamentar	V	08	GABINETES DOS VEREADORES
	V	02	PRESIDENCIA
Encarregado de Almoarifado	VI	01	SETOR DE ALMOXARIFADO
Encarregado de Patrimônio	VI	01	SETOR PATRIMÔNIO/ARQUIVO
Encarregado de Serviços Gerais	VI	01	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS
Assistente Administrativo	VII	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
	VII	01	OUVIDORIA
	VII	01	SETOR DE COMPRAS
	VII	01	ASSESSORIA COMUNICAÇÃO
Assessor de Comunicação	IX	01	ASSESSORIA COMUNICAÇÃO
Coordenador Assuntos Legislativos	IX	01	GABINETES
Chefe de Gabinete	X	01	GABINETE DA PRESIDENCIA
Chefe de Setor	X	01	SETOR DE LICITAÇÃO
	X	01	SETOR PATRIMONIO/ ARQUIVO
	X	01	SETOR DE ALMOXARIFADO
	X	01	SETOR DE COMPRAS
	X	01	SETOR DE INFORMATICA
	X	01	SECRETARIA LEGISLATIVA
	X	01	SECRETARIA ADMINISTRATIVA
	X	01	SETOR DE PESSOAL
Analista Jurídico	XI	01	SETOR JURÍDICO
Diretor de Departamento	XII	01	DEPTO ADMINISTRATIVO
	XII	01	DEPTO FINANCEIRO
	XII	01	DEPTO DE REC.HUMANOS
Assessor Jurídico	XII	01	ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III NIVEIS DE VENCIMENTOS

NIVEL	VENCIMENTOS
I	600,00
II	700,00
III	800,00
IV	850,00
V	1.000,00
VI	1.150,00
VII	1.390,00
VIII	1.430,00
IX	1.870,00
X	1.910,00
XI	2.390,00
XII	3.080,00



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV PROVIMENTO E ESCOLARIDADE

CARGO	ESCOLARIDADE	PROVIMENTO
Auxiliar de Serviços Gerais	PRIMEIRO CICLO DO FUNDAMENTAL COMPLETO	EFETIVO
Agentes de Segurança	PRIMEIRO CICLO DO FUNDAMENTAL COMPLETO	EFETIVO
Auxiliar de Jardinagem	PRIMEIRO CICLO DO FUNDAMENTAL COMPLETO	EFETIVO
Recepcionista	FUNDAMENTAL COMPLETO	EFETIVO
Agente Administrativo	ENSINO MÉDIO COMPLETO	EFETIVO
Agente Administrativo II	ENSINO MEDIO COMPLETO	EFETIVO
Motorista	FUNDAMENTAL COMPLETO CARTEIRA DE HABILITAÇÃO – CARTEIRA DEFINITIVA	EFETIVO
Advogado	CURSO SUPERIOR EM DIREITO INSCRIÇÃO DEFINITIVA NA OAB	EFETIVO
Assessor	ENSINO FUNDAMENTAL	RECRUT. AMPLO
Assessor Parlamentar	ENSINO FUNDAMENTAL	RECRUT. AMPLO
Encarregado	ENSINO FUNDAMENTAL	RECRUT. AMPLO
Assistente Administrativo	ENSINO FUNDAMENTAL	RECRUT. AMPLO
Assessor de Comunicação	ENSINO SUPERIOR (RELACIONADO)	RECRUT. AMPLO
Coordenador de Assuntos Legislativos	ENSINO MEDIO COMPLETO	RECRUT. AMPLO
Chefe de Gabinete	FUNDAMENTAL COMPLETO	RECRUT. AMPLO
Chefe de Setor	FUNDAMENTAL COMPLETO	RECRUT. AMPLO
Analista Jurídico	SUPERIOR EM DIREITO	RECRUT. AMPLO
Assessor Jurídico	SUPERIOR EM DIREITO INSCRIÇÃO DEFINITIVA NA OAB	RECRUT. AMPLO
Diretor de Depto	ENSINO MEDIO	RECRUT. AMPLO



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI CORRELAÇÃO DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO	NOVA DENOMINAÇÃO
Assessor I	Assessor
Assessor Parlamentar	Assessor Parlamentar
Assessor de Comunicação	Assessor de Comunicação
Assessor II	Assistente Administrativo
Diretor I	Chefe de Setor
Diretor II	Chefe de Setor/Diretor de Depto
Diretor III	Analista Jurídico
Diretor Depto. Jurídico	Assessor Jurídico